



DELIBERAÇÃO

5.4 - 1ª ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a 1.ª Adenda ao Contrato de Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas do Concelho. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 31 de outubro de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

A handwritten signature in blue ink that reads "Sofia Velho".

Sofia Velho/Dra.

13/10/2023

Unidade Orgânica: DEC- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

Parecer:

Despacho:

Concedido.
A consideração do Senhor
Presidente por eventual
reunião de Câmara Municipal.
13.10.2023

INFORMAÇÃO N.º /

DATA: 11/10/2023

DE: Serviço de Educação/ Filipa Velho

PARA: Vice-Presidente Dr. Paulo Barreiro de Sousa

CC:

ASSUNTO: 1.ª Adenda ao Contrato de Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas do concelho

Informação:

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Dr. Paulo Sousa,

Remeto as Minutas da 1ª Adenda aos Contratos de Delegação de Competências, na área da Educação, dos Agrupamentos de Escolas de António Feijó, Arcozelo, Ponte de Lima e Freixo.

Esta primeira adenda remete para a possibilidade de atribuição de 1000€/ano a cada um dos Agrupamentos de Escolas, para cobrir despesas com a contratação de circuitos especiais dos alunos que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, durante visitas de estudo e, ainda, para a atribuição de verba aos Agrupamentos para a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos e contratação/fornecimento de serviços externos para a conservação e manutenção de equipamentos, utilizados para a realização das atividades educativas

Deixo à consideração superior de V.^a Exa. que os mesmos sejam analisados juridicamente, para posterior reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

A Assistente Técnica,



/Filipa Velho/

Minuta da 1.ª Adenda ao Contrato de Delegação no Agrupamento de António Feijó

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - conforme artigo 11;

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

- Fica consagrada, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

- O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

- O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

- Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

- A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

- O decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;

- O Município preocupa-se com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, às áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às

necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

- É da competência das câmaras municipais, a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (não abrangendo recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas, incluindo as despesas com a sua conservação e manutenção – de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, na sua atual redação;

- A portaria n.º 10/2013, de 4 de janeiro determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

Atento os considerandos supra entre:

O **Município de Ponte de Lima**, NIPC 506 811 913, representado pelo Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara como primeiro outorgante;

e o **Agrupamento de Escolas António Feijó**, NIPC 502 554 894, com sede na Rua Dr. Luís Gonzaga, 4990-114 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Diretor José António Fernandes da Silva, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite a presente adenda ao contrato de delegação de competências, celebrado a 1 de abril, que adita o número três à cláusula quinta e acrescenta os números nove e dez à cláusula sexta, mantendo-se no demais o anteriormente estipulado no clausulado do protocolo:

“Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

3. A gestão da atribuição da verba de 1000€/ano para a contratação de circuitos especiais, durante visitas de estudo, dos alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.”

“Clausula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

9. A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (este último não abrange os recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas;
10. A contratação de fornecimento e serviços externos para a conservação e manutenção do equipamento utilizado nas atividades educativas, considerando-se despesas de conservação e manutenção as que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho.”

Esta adenda ao protocolo foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos e vai ser pelos mesmos assinada.

Ponte de Lima, ___ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

(Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de António Feijó,

(Prof. José António Fernandes da Silva)

Minuta da 1.ª Adenda ao Contrato de Delegação no Agrupamento de Arcozelo

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - conforme artigo 11;

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

- Fica consagrada, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

- O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

- O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

- Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

- A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

- O decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;

- O Município preocupa-se com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, às áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às

necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

- É da competência das câmaras municipais, a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (não abrangendo recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas, incluindo as despesas com a sua conservação e manutenção – de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, na sua atual redação;

- A portaria n.º 10/2013, de 4 de janeiro determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

Atento os considerandos supra entre:

O **Município de Ponte de Lima**, NIPC 506 811 913, representado pelo Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara como primeiro outorgante;

e o **Agrupamento de Escolas de Arcozelo**, NIPC 600 076 830, com sede na Rua Fonte da Pia, n.º 527, Vilar- Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Diretor Manuel Fernandes de Amorim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite a presente adenda ao contrato de delegação de competências, celebrado a 1 de abril, que adita o número três à cláusula quinta e acrescenta os números nove e dez à cláusula sexta, mantendo-se no demais o anteriormente estipulado no clausulado do protocolo:

“Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

3. A gestão da atribuição da verba de 1000€/ano para a contratação de circuitos especiais, durante visitas de estudo, dos alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.”

“Clausula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

9. A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (este último não abrange os recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas;
10. A contratação de fornecimento e serviços externos para a conservação e manutenção do equipamento utilizado nas atividades educativas, considerando-se despesas de conservação e manutenção as que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho.”

Esta adenda ao protocolo foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos e vai ser pelos mesmos assinada.

Ponte de Lima, ___ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

(Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Arcozelo,

(Prof. Manuel Fernandes de Amorim)

Minuta da 1.ª Adenda ao Contrato de Delegação no Agrupamento de Freixo

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - conforme artigo 11;

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

- Fica consagrada, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

- O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

- O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

- Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

- A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

- O decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;

- O Município preocupa-se com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, às áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às

necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

- É da competência das câmaras municipais, a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (não abrangendo recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas, incluindo as despesas com a sua conservação e manutenção – de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, na sua atual redação;

- A portaria n.º 10/2013, de 4 de janeiro determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

Atento os considerandos supra entre:

O **Município de Ponte de Lima**, NIPC 506 811 913, representado pelo Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara como primeiro outorgante;

e o **Agrupamento de Escolas de Freixo**, NIPC 600 074 315, com sede na Rua Bouça de Rodas, Freixo, 4990-435 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Diretor Jorge Humberto Meireis Dias, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite a presente adenda ao contrato de delegação de competências, celebrado a 1 de abril, que adita o número três à cláusula quinta e acrescenta os números nove e dez à cláusula sexta, mantendo-se no demais o anteriormente estipulado no clausulado do protocolo:

“Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

3. A gestão da atribuição da verba de 1000€/ano para a contratação de circuitos especiais, durante visitas de estudo, dos alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.”

“Clausula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

9. A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (este último não abrange os recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas;
10. A contratação de fornecimento e serviços externos para a conservação e manutenção do equipamento utilizado nas atividades educativas, considerando-se despesas de conservação e manutenção as que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho.”

Esta adenda ao protocolo foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos e vai ser pelos mesmos assinada.

Ponte de Lima, ___ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

(Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo,

(Prof. Jorge Humberto Meireis Dias)

Minuta da 1.ª Adenda ao Contrato de Delegação no Agrupamento de Ponte de Lima

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a lei-quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, designadamente na área da educação - conforme artigo 11;

- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, prevê a concretização da transferência de novas competências nos órgãos municipais no domínio da Educação e procede ao reforço das áreas anteriormente delegadas nos municípios;

- Fica consagrada, assim, a possibilidade de delegação das competências inicialmente transferidas para a Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas;

- O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à realização de diversas finalidades – de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua atual redação;

- O diretor do agrupamento de escolas constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

- Os diretores dos agrupamentos de escolas da rede pública do Município têm vindo a desenvolver competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

- A delegação de competências nos diretores de agrupamento de escolas tem igualmente por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das mesmas;

- O decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa;

- O Município preocupa-se com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, às áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às

necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

- É da competência das câmaras municipais, a aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (não abrangendo recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas, incluindo as despesas com a sua conservação e manutenção – de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, na sua atual redação;

- A portaria n.º 10/2013, de 4 de janeiro determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

Atento os considerandos supra entre:

O **Município de Ponte de Lima**, NIPC 506 811 913, representado pelo Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente da Câmara como primeiro outorgante;

e o **Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima**, NIPC 600 075 168, com sede na Rua Cónego Manuel Barbosa Correia, 4990-070 Ponte de Lima, representado neste ato pela Diretora Maria Madalena Fonseca de Macedo, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, como segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite a presente adenda ao contrato de delegação de competências, celebrado a 1 de abril, que adita o número três à cláusula quinta e acrescenta os números nove e dez à cláusula sexta, mantendo-se no demais o anteriormente estipulado no clausulado do protocolo:

“Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

3. A gestão da atribuição da verba de 1000€/ano para a contratação de circuitos especiais, durante visitas de estudo, dos alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.”

“Clausula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

9. A aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos (este último não abrange os recursos digitais), utilizados para a realização das atividades educativas;
10. A contratação de fornecimento e serviços externos para a conservação e manutenção do equipamento utilizado nas atividades educativas, considerando-se despesas de conservação e manutenção as que se destinem à recuperação e reutilização dos equipamentos, sem perda de eficiência e desempenho.”

Esta adenda ao protocolo foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos e vai ser pelos mesmos assinada.

Ponte de Lima, ___ de _____ de _____

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

(Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz)

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima,

(Prof.ª Maria Madalena Fonseca de Macedo)

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que TRANSFERENCIA VERBA RESPEITANTE A 1ª ADENDA AO CONTRATO DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS ENTRE OS AGRUPAMENTOS E O MUNICIPIO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rúbrica :

Orgânica	- U5	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Grupo	- 05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Artigo	- 01	CONTINENTE
Número	- 08	OUTROS
Alínea	-	0

com a dotação global de 1.640.501,00 e o saldo existente nesta data é de 20.425,00 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 4.000,00 (QUATRO MIL EUROS).

Ponte de Lima, 7 de JUNHO de 2023



A Chefe de UFP,

Cabimento TEI = 1000€ x 4

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que TRANSFERENCIA VERBA RESPEITANTE AO CONTRATO DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS (CLAUSULA 8ª N.º:2 B)) ENTRE OS AGRUPAMENTO E O MUNICIPIO CELEBRADO A 1/04/2022, DELIBERAÇÃO CAMARA DE 12/04/2022, DELIBERAÇÃO ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 2022/04/29, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rubrica :

Orgânica	- U5	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Grupo	- 05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Artigo	- 01	CONTINENTE
Número	- 08	OUTROS
Alínea	-	0

com a dotação global de 1.660.501,00 e o saldo existente nesta data é de 134.377,51 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 77.724,88 (SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO EUROS E OITENTA E OITO CÊNTIMOS).

Ponte de Lima, 20 de OUTUBRO de 2023



A Chefe de UFP,